



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1036 | Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Abilio Brunini**  
Prefeito

**Vânia Garcia Rosa**  
Vice-Prefeita

**Ananias Martins Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Vânia Garcia Rosa**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Everson Da Silva Jesus**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Evanilda Solange Dias**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino**  
Secretário Municipal de Gestão

**Willian Leite De Campos - Interino**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Jose Afonso Botura Portocarrero**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Regivânia Alves Venâncio**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

**Ana Karla Ataíde Costa Perdigão**  
Secretária Municipal de Comunicação

**Reginaldo Alves Teixeira**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Juliana Chiquito Palhares**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**Nivaldo De Almeida Carvalho Junior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Lucia Helena Barboza Sampaio**  
Secretária Municipal de Saúde

**Felipe Corrêa**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Luiz Fernando Medeiros Lima**  
Secretário Municipal da Turismo

**Luiz Antonio De Araujo Junior**  
Procurador Geral do Município

**Wesley Emerich Bucco**  
Controlador Geral do Município

**Reginaldo Alves Teixeira - Interino**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues Da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

Atos do Prefeito .....	01
Lei.....	01
Conselhos .....	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI .....	02
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução.....	02
Secretarias .....	03
Secretaria Municipal de Gestão.....	03
Gabinete .....	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	05
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano... ..	06
Portaria .....	06
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	06
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	06
Portaria .....	06
Procedimento Administrativo.....	07
Câmara Municipal de Cuiabá .....	07
Unidade de Controle Interno.....	07
Portarias .....	07

## Atos do Prefeito

### Lei

Republica-se por ter saído numeração incorreta

LEI Nº 7.203 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PHD (PROJETO HARMONIA DIFERENTE).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO PHD (PROJETO HARMONIA DIFERENTE).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Republica-se por ter saído numeração incorreta

LEI Nº 7.202 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DÁ DENOMINAÇÃO DE CALIXTO RODRIGUES DO CARMO À RUA DA FAZENDINHA, NO DISTRITO NOSSA SENHORA DA GUIA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Calixto Rodrigues do Carmo, a atual Rua da Fazendinha, no Distrito Nossa Senhora da Guia, no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Republica-se por ter saído numeração incorreta

LEI Nº 7.201 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DENOMINA DE PRAÇA ETEVALDO ALVARENGA, A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A RUA COMENDADOR HENRIQUE E A RUA IRMÃ ELVIRA PARIS, NO BAIRRO DOM AQUINO, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Praça ETEVALDO ALVARENGA, a praça localizada entre



a Rua Comendador Henrique e a Rua Irmã Elvira Paris, no Bairro Dom Aquino, Nesta Capital.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Republica-se por ter saído numeração incorreta**

**LEI Nº 7.200 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NA RUA EPITÁCIO AMÂNCIO DA FONSECA, Nº 117 - RIBEIRÃO DA PONTE, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Unidade Básica de Saúde José Francisco dos Santos, a unidade básica de saúde localizada na rua Epitácio Amâncio da Fonseca, Nº 117 - Ribeirão da Ponte.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, incumbido de fixar placas indicativas no local dessa denominação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.204 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DE MANOBRAS DE HEIMLICH NO PRÉ-NATAL DAS GESTANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICAS E REDE PÚBLICA HOSPITALAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a inclusão do Ensino de Manobras de Heimlich no pré-natal das gestantes nas Unidades Básicas de Saúde e nos Hospitais Públicos no município de Cuiabá.

**Parágrafo único.** A manobra de que trata o caput é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

**Art. 2º** O ensino será ministrado durante o período do pré-natal, por equipe interdisciplinar de Saúde do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conselhos**

**Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI**

**Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução**

**RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 02/2025/COMDIPI**

Dispõe sobre a prorrogação do Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**Considerando** o disposto na Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, combinado com a Lei Federal 12.213/2010, Lei Federal 13.019/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei Municipal Nº 6.004, de 13/06/2019, Lei 3.755, de 03/07/1988 combinado com o Decreto 6.120, de 06/10/2016 e ainda a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/Nº 1, de 08 de julho de 2019 que regulamenta a Lei 13.019/2014 em âmbito municipal;

**Considerando** a Resolução nº 24/2024/COMDIPI, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, dia 04 de novembro de 2024, Ano IV, Nº 985 Suplementar, página 02 a 13, que tornou público o Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO para a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC),

a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo para entrega do envelope contendo a documentação prevista no artigo 16 do Edital de Chamamento Público nº. 02/2024/COMDIPI/FUMAPI/FINANCIAMENTO, até o dia 17/02/2025.

**Art. 2º** Retificar os prazos que dispõem sobre as demais fases, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

	ETAPA	PRAZO
3	ENVIO DOS PROJETOS PELAS OSCs.	04/12/2024 a 15/01/2025.
4	ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.	16/01/2025 a 30/01/2025.
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	31/01/2025.
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	03/02/2025 a 11/02/2025.
7	ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	12/02/2025.
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOS PROJETOS.	14/02/2025.
9	CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	17/02/2025.
10	ENTREGA DE ENVELOPE PELAS ENTIDADES SELECIONADAS CONTENDO O PLANO DE TRABALHO.	até 07/03/2025.
11	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	10/03/2025 a 20/03/2025.
12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR.	21/03/2025.
13	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO.	24/03/2025 a 31/03/2025.
14	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	02/04/2025.
15	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.	04/04/2025.

**Leia-se:**

	ETAPA	PRAZO
3	ENVIO DOS PROJETOS PELAS OSCs.	04/12/2024 a 17/02/2025.
4	ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS.	18/02/2025 a 11/03/2025.
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.	12/03/2025.
6	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	13/03/2025 a 21/03/2025.
7	ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.	24/03/2025
8	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DOS PROJETOS.	26/03/2025.
9	CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	27/03/2025.
10	ENTREGA DE ENVELOPE PELAS ENTIDADES SELECIONADAS CONTENDO O PLANO DE TRABALHO.	até 14/04/2025.
11	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	15/04/2025 a 29/04/2025.
12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR.	30/04/2025.
13	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO.	02/05/2025 a 09/05/2025.
14	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.	13/05/2025.
15	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO.	15/05/2025.

**Art. 3º** Retificar o artigo 13 nos seguintes termos:



**Onde se lê:**

“A análise, avaliação e seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão de Seleção no período de 16/01/2024 a 30/01/2024.”

**Leia-se:**

“A análise, avaliação e seleção dos projetos serão realizadas pela Comissão de Seleção no período de 18/02/2025 a 11/03/2025.”

**Art. 4º** Retificar o artigo 17 nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

“O envelope contendo a documentação constante do artigo 16 deverá ser entregue pela instituição proponente, com base nos princípios da conveniência e oportunidade do COMDIPI, no período de 04/12/2024 a 15/01/2025, das 8h às 12h, na sede do COMDIPI localizado no endereço Rua Major Gama, nº 731, Bairro Centro-Sul em Cuiabá-MT, CEP 78020-170.”

**Leia-se:**

“O envelope contendo a documentação constante do artigo 16 deverá ser entregue pela instituição proponente, com base / nos princípios da conveniência e oportunidade do COMDIPI, no período de 04/12/2024 a 17/02/2025, das 8h às 12h, na sede do COMDIPI localizado no endereço Rua Major Gama, nº 731, Bairro Centro-Sul em Cuiabá-MT, CEP 78020-170.”

**Art. 5º** Esta resolução será referendada pelo pleno deste colegiado na próxima Reunião Ordinária em 31/01/2025 e consignado em Ata.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2025.

**Jerônimo Luis Barbosa Urei**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

**Portaria**

**PORTARIA SMGE Nº 010/2025**

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, Secretário Municipal de Gestão de Cuiabá (Interino), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do artigo 16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Secretário Especial Adjunto de Licitações e Contratos competência para:

I – Coordenar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

Estabelecer as diretrizes, metas orientações e propor as normativas relativas à gestão, operacionalização e acompanhamento dos processos de licitações e contratos do Poder Executivo Municipal;

Orientar a formalização dos processos licitatórios quando a sua montagem e encaminhamento para homologação;

Articular-se com os órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal a fim de promover a integração e melhoria contínua das atividades;

Administrar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos;

Garantir o Cumprimento de envio de informações aos órgãos de controle interno e externo dentro do prazo estabelecido, de forma física ou digital, quando solicitado;

Coordenar a atuação junto aos órgãos de administração e finanças e dar suporte aos órgãos de planejamento relativos a licitação e contratos;

Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a licitação e contratos;

Propor minutas de normas e melhorias para aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução da programação da Pasta;

Proceder com o envio de cargas e alimentação do sistema Aplic, bem como do Geobras, dentro do prazo estipulado pelo órgão externo de controle (Tribunal de Contas de Mato Grosso).

II – Assinar os documentos necessários à execução de ações hodiernas aos processos administrativos de Licitações, Adesões e Contratos, tais como:

a. Declarações;

b. Autorizações de Adesão de Ata de Registro de Preços, juntamente com o(a) Diretor(a) de Licitações e Contratos

d. Ofícios, documentos, comunicações internas a todos os órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal.

e. Assinar juntamente com o Secretário Municipal de Gestão de Cuiabá, solicitações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relacionados à abertura/liberação de sistema, regras e prazos dos processos administrativos de licitação.

**Art. 2º** As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

**Art. 3º** As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada à expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

**Art. 4º** O Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos poderá substituir e representar o Secretário Municipal de Gestão de Cuiabá, em suas ausências e impedimentos legais quando determinado.

**Art. 5º** As competências aqui delegadas poderão ser avocadas a qualquer momento.

**Art. 6º** Revogam-se todas as portarias anteriores que regulavam a matéria, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2025.

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

Secretário Municipal de Gestão - Interino

**PORTARIA SMGE Nº 009/2025**

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, Secretário Municipal de Gestão de Cuiabá (Interino), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do artigo 16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao Secretário Adjunto Especial de Previdência, competência para:

I - Assinar os documentos necessários à execução de ações hodiernas à Previdência Social, tais como:

a. Certidões;

b. Declarações;

c. Ofícios a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT;

II - No caso de documentos a serem encaminhados para órgãos de controle interno e externo, bem como ao Ministério da Economia (Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho), deverão ser assinados em conjunto pelo Secretário Adjunto Especial de Previdência Social e Secretário Municipal de Gestão, salvo se ausente um, o outro poderá assinar individualmente.

**Art. 2º** As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

**Art. 3º** As competências de que trata esta Portaria Normativa, serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada à decisão final, a expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

**Parágrafo único:** O Secretário Adjunto Especial de Previdência poderá substituir e representar o Secretário de Gestão em suas ausências e impedimentos legais quando determinado, conforme previsto no art. 6º, incisos I e VI do Decreto nº 10.115, de 27 de março de 2024.

**Art. 4º** O balancete mensal gerado pela Diretoria de Benefícios Previdenciários deverá obrigatoriamente conter a assinatura do(a) Secretário(a) Adjunto(a) Especial de Previdência Social.

**Art. 5º** O Secretário Adjunto Especial de Previdência estará impedido de exercer os poderes conferidos por esta portaria caso:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º O Secretário Adjunto Especial de Previdência que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade delegante, abstendo-se de atuar.

§ 2º Poderá ser arguida, no respectivo processo administrativo, a suspeição do(a) Secretário(a) Adjunto(a) Especial de Previdência que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 6º** Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

**Art. 7º** Revoga-se todas as portarias anteriores que regulavam a matéria, bem como



todas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2025.

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

Secretário Municipal de Gestão - Interino

**Republica-se por erro material**

**PORTARIA SMGE Nº 004/2025**

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**, Secretário Municipal de Gestão (interino) de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere os incisos IX e XVI ambos do artigo 16, da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Delegar ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão competência para:

I - conceder apostilamento de nome de servidor público municipal, desde que apresentadas às respectivas certidões expedidas por cartórios oficiais;

II - autorização para gozo de férias;

III - deferir pedido de promoção nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

IV - deferir pedidos relativos às licenças previstas pelo art. 93 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

V - determinar o abono das ausências justificadas, nos casos permitidos pela Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

VI - deferir pedido de estabilidade financeira, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

VII - autorização de acesso a informações dos sistemas corporativos em rede de tecnologia de informação.

VIII - averbação de tempo de serviço e abono de permanência;

IX - definir a lotação e relocação dos servidores públicos municipais, nos casos de competência da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá;

X - assinar Portarias decorrentes da concessão de benefícios temporários provenientes da Previdência Social;

XI - deferir pedidos retroativos às licenças previstas pelo artigo 93, incisos I, VIII e IX, da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003, que versa sobre licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratamento de saúde, licença para gestante, puérpera, adotante e paternidade, respectivamente;

XII - retificar os atos expedidos em relação às competências delegadas pelos incisos anteriores;

XIII - Responder às demandas e solicitações oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, realizar o encaminhamento de documentos, informações e dados necessários, manifestar-se em processos administrativos, promover seu cadastramento no sistema informatizado do Tribunal de Contas e assumir a responsabilidade pelo atendimento das respectivas demandas.

**Art. 2º** Os processos relativos às competências delegadas pelo artigo anterior, deverão conter, quando necessário:

I – Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos casos em que a competência para análise for daquela Procuradoria; ou

II – Manifestação da Diretoria competente, por meio da Coordenadoria Técnica específica da Secretaria Municipal de Gestão.

**Art. 3º** Caberá ainda ao(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, adotar todas as ações e providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, ou outros programas que vierem a substituí-los.

**Art. 4º** A Autoridade Delegada deverá providenciar a atualização do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão, conforme a estrutura definida no Decreto n.º 8.054 de 14 de agosto de 2020, e suas alterações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 5º** As decisões adotadas por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade por meio desta portaria.

**Art. 6º** As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada à expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.

§ 1º Das decisões tomadas pela autoridade delegada caberá recurso administrativo.

§ 2º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão, poderá substituir e representar o Secretário(a) de Gestão em suas ausências e impedimentos legais quando determinado, conforme previsto no artigo 56, incisos I e VI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Gestão, aprovado por meio do Decreto nº 5.881/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 7º** O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão estará impedido de exercer os poderes

conferidos por esta portaria caso:

tenha interesse direto ou indireto na matéria;

tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§1º O(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade delegante, abstendo-se de atuar.

§2º Poderá ser arguida, no respectivo processo administrativo, a suspeição do(a) Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 8º** Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

**Parágrafo único.** Nas ausências e impedimentos legais do(a) Secretário(a) Adjunto(a), fica também assegurada a avocação temporária da competência atribuída ao delegado.

**Art. 9º** Revogam-se todas as portarias anteriores que tratam deste mesmo objeto, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de janeiro de 2025.

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

Secretário Municipal de Gestão (interino)

**PORTARIA SMGE Nº 031/2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.002605/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde de 15 dias a servidora segurada pelo INSS, JANE DO CARMO ALMEIDA DE PAULA, ocupante do cargo de Conselheiro Titular, matrícula 4925826, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 07/12/2024 a 21/12/2024, com base no laudo médico apresentado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 030/2025**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 04/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.002268/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir o pedido de afastamento para exercício de mandato eletivo no cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cuiabá de Mato Grosso do servidor ADEVAIR BATISTA CABRAL, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, matrícula nº 2582872, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, nos termos do Art. 93 inciso IV §2, Art. 113 inciso II e Art. 115 inciso III, alínea b caput da Lei Complementar nº 093 de junho de 2003, pelo período de 01/01/2025 a 31/12/2028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2025.

**JAIRO PEREIRA ROCHA**

Secretário Adjunto de Gestão

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024/PMC  
PE 026/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, Sr.(a) **Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	129465-2	<b>Negatoscópio Led Panorâmico:</b> Negatoscópio odontológico para radiografias, de 1 corpo, para uso em parede ou deitado em mesa, estrutura em material rígido, de alto impacto, passível de desinfecção, com superfície translúcida do visor em acrílico branco leitoso, iluminada com lâmpada de led, fixação dos filmes através de prendedores, dimensão de aproximadamente 35 x 47 x 11cm, rede 110-220v, selecionável.	UNID	50	MARCA: BIOTRON PANORAMICO SLIM LED  MODELO: BIOTRON PANORAMICO SLIM LED	252,00	12.600,00

**VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Cuiabá – MT, 07 de novembro de 2024  
Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS  
Deiver Alessandro Teixeira

**Fornecedores:**

Empresa: **SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 10.567.214/0001-06  
Endereço: Rua: Sebastião Furtado, 101. Centro, Lages/SC. CEP: 88501-140  
Telefone: (49) 3223-2066 (49) 3225-0328 CEL (49) 99970-8935  
Email: adm.suprimedice@hotmail.com, mafreal@hotmail.com, licitacaosupri1@hotmail.com, suprivendas2@hotmail.com.  
Nome do Representante: **Victor Hugo Francalacci de Almeida**  
CPF: XXX.278.239-XX Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024/PMC  
PE 026/2024

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, Sr.(a) **Deiver Alessandro Teixeira**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	171870-3	<b>Bomba à vácuo para 5 consultórios:</b> Equipamento de sucção de alta potência que absorve com mais eficiência a saliva e resíduos. Deve ser construída em liga de bronze/alumínio com alta resistência à corrosão que permita sua operação dia após dia de maneira consistente por muitos anos. Deve ter potência - 1 HP, com vácuo máximo de 640mm/hg, proporcionando alta sucção, podendo operar até 5 consultórios simultaneamente. Deve possuir filtro separador de detritos, garantindo maior segurança, evitando desgastes e travamentos, aumentando a vida útil do equipamento, saída de sucção para esgoto com saída única para ar e líquido, levando-os diretamente para o esgoto evitando a contaminação do ambiente pelo ar. Deve possuir sistema anti vibração, proporcionando baixo o nível de ruído. A base da estrutura deve ser de aço, resistente. Deve possuir cobertura em abs, com cantos arredondados de fácil limpeza e desinfecção. Tensão de alimentação: bivolt: 110/220v, permitindo alterar a voltagem no ato da instalação. Consumo de água de 450ml por minuto, pode ser instalada até 5 metros do ponto de sucção mantendo sua performance.	UNID	50	MARCA: ALT  MODELO: THOR	2.800,00	140.000,00
23	00068460	<b>Kit Suctor para Bomba a Vácuo:</b> 1 Suctor de 6mm, sem filtro; Pintura eletrostática de alta resistência; Suctores reguladores de sucção; Em alumínio anodizado com ponteiros cromadas removíveis e autoclaváveis; Características Técnicas: * Comprimento mangueira do registro suctor saliva: 1,6m. * Comprimento mangueira corrugada: 3m.	UNID	100	MARCA: ALT  MODELO: SUCTOR	540,00	54.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 194.000,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)**

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Cuiabá – MT, 07 de novembro de 2024  
Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Saúde – SMS  
Deiver Alessandro Teixeira

**Fornecedores:**

Empresa: **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 54.322.844/0001-88



Endereço: RUA 434, 1603 CASA 01, MORRETES - ITAPEMA - SC CEP: 88.220-000

Telefone: (47) 3430-0788 / (47) 98808-679, Email: itapemedadm@gmail.com.

Nome do Representante: **RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG**

CPF: XXX.968.000-XX Assinatura:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**Portaria**

PORTARIA Nº 002/2025/SMADESS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: ALTERAR CLAUSULA 12ª DO CONTRATO – Equipe de Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

NOME	NOME/MATRICULA	FUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	<b>Manoel Germano de Campos Filho</b> Mat.: 49037052	GESTOR DO CONTRATO
DIRETOR DE GESTÃO AMBIENTAL	<b>Felipe Vieira Dias</b> Mat.: 4905476	FISCAL DO CONTRATO
DIRETORA DE GERENCIAMENTO URBANO	<b>Kamilla Auxiliadora M. Fujita</b> Mat.: 4904208	SUPLENTE DO CONTRATO

LEIA-SE:

NOME	NOME/MATRICULA	FUNÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	<b>Manoel Germano de Campos Filho</b> Mat.: 49037052	GESTOR DO CONTRATO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	<b>Alyrio Cardoso Filho</b> Mat.: 1000983	FISCAL DO CONTRATO
DIRETORA DE GERENCIAMENTO URBANO	<b>Kamilla Auxiliadora M. Fujita</b> Mat.: 4904208	SUPLENTE DO CONTRATO

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº 562/2022/PMC, firmado com a empresa **TECNOMAPAS LTDA**, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 65 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: O Contrato nº 289/2023/PMC tem por objeto: "Contratação de empresa da área de tecnologia de informação para a prestação de serviços de fornecimento, implantação e atualização de solução de geoinformação imagens em alta resolução, apoio a geração de base, registro contínuo urbano das unidades imobiliárias por meio de câmeras embarcadas em sistema de varredura, estrutura ideal para gestão de documentos, carga e consulta de dados, com levantamento de campo para atualização do cadastro imobiliário, customização e evolução de sistemas, suporte ao usuário, disponibilização e gestão de central de atendimento ao cidadão, em conforme necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e outras quanto a garantia da receita pública e modernização, conforme especificações descritas neste contrato".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/01/2025.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 10 de janeiro de 2025.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

**JOSE AFONSO BOTURA PORTOCARRERO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS

PORTARIA Nº 004/2024/SMADESS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º: ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

NOME	CARGO/MATRICULA	FUNÇÃO
<b>MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO</b>	DIRETOR ADM. E FINANCEIRO: 4903705	GESTOR DO CONTRATO

<b>ALCENIRA NUNES DA SILVA</b>	GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: 4043707	<b>FISCAL DO CONTRATO</b>
<b>TULIO MARCIO CASSIANO</b>	AUXILIAR MUNICIPAL: 2563659	<b>SUPLENTE DO CONTRATO</b>

Para acompanhamento e fiscalização do Contrato de nº 061/2024/PMC, firmado com a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO EIRELI**, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 117.

Parágrafo Único: O Contrato nº 061/2024/PMC tem por objeto: **Fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados para os veículos maquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá.**

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/03/2024.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 04 de março de 2024.

**RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios**

**Empresa Cuiabana de Saúde Pública**

**Portaria**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 004/2025 de 13 de janeiro de 2025.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 06/2025/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64, assinado no dia 13 de janeiro de 2025, com vigência até 13 de janeiro de 2026, que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Valeria Pinto de Arruda <b>CPF:</b> 953.077.611-04 <b>Matrícula:</b> 4914423 <b>Cargo/Lotação:</b> Farmacêutica
<b>SUPLENTE DE CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Amanda Nagila Duarte Pulquerio <b>CPF:</b> 049.211.501-09 <b>Matrícula:</b> 4898063 <b>Cargo/Lotação:</b> Oficial Administrativo – ECSP

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2025.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

**VALERIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NAGILA DUARTE**

FISCAL SUPLENTE

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 003/2025 de 13 de janeiro de 2025.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:



Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO N. 06/2025/ECSP celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA e a FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita sob o nº CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35, assinado no dia 13 de janeiro de 2025, com vigência até 13 de janeiro de 2026, que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

<b>FISCAL DE CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Valeria Pinto de Arruda <b>CPF:</b> 953.077.611-04 <b>Matrícula:</b> 4914423 <b>Cargo/Lotação:</b> Farmacêutica
<b>SUPLENTE DE CONTRATO</b>	<b>Nome:</b> Amanda Nagila Duarte Pulquerio <b>CPF:</b> 049.211.501-09 <b>Matrícula:</b> 4898063 <b>Cargo/Lotação:</b> Oficial Administrativo – ECSP

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2025.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

**VALERIA PINTO DE ARRUDA AMANDA NAGILA DUARTE**

FISCAL SUPLENTE

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2025/ECSP.**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023 – ARP Nº022.2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** (MVP) Nº 00.040.571/2023-1

**PROCESSO DIGITAL:** (SIGED) Nº. 001582/2025

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF nº 17.472.278/0001-64

**Objeto:** “Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública”.

**Valor Total:** R\$ 1.267.507,66 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2025.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025/ECSP.**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023 – ARP Nº019.2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** (MVP) Nº 00.040.571/2023-1

**PROCESSO DIGITAL:** (SIGED) Nº. 001580/2025

**CONTRATANTE:** EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

**CONTRATADA:** FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ/MF

nº 22.803.038/0001-35

**Objeto:** “Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública”.

**Valor Total:** R\$ 886.174,97 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses.

**Legislação aplicável:** Lei n.º13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2025.

**EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL

**Câmara Municipal de Cuiabá**

**Unidade de Controle Interno**

**Portarias**

Republique-se por ter saído incorreta:

**PORTARIA N.º 007/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando que a estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Cuiabá, regida pela Resolução nº 018, de 20 de dezembro de 2018, foi alterada através da Lei nº 6.339, de 04 de janeiro de 2019, das Resoluções, nº 05, de 12 de fevereiro de 2019, nº 25 de 18 de julho de 2019 e nº 26 de 18 de julho de 2019, das Resoluções nº 01 e 02 de 2021, de 18 de fevereiro de 2021, da Resolução nº 012, de 28 de dezembro de 2022, da Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2023, Resolução nº 12, de 22 de Junho de 2023, da Resolução nº 24, de 21 de dezembro de 2023, Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2024, Resolução nº 12, de 23 de maio de 2024 e Resolução nº 018, de dezembro de 2024.

**Considerando** que as Instruções Normativas normatizam as rotinas e procedimentos nos Sistemas de Controle;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para coordenação do estudo e revisão das instruções normativas, que fazem parte do **MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE 2025** da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria terá pleno acesso às instruções normativas elaboradas pelos setores administrativos, anteriores à publicação, para análise e revisão;

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros lotados na Unidade de Controle Interno:

- Franciele Neves Marcon** – Controladora Interna;
- Luciana Auxiliadora Rodrigues Arantes** – Coordenadora de Controle Interno e
- Laura Karolyne Borges Pinto Costa** – Assessora Técnica de Controle Interno.

Art. 4º Estabelece-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de revisão e estudo das Instruções Normativas.

Art. 5º Os membros da Comissão não serão remunerados em virtude das atividades designadas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE, GABINETE DA PRÉSIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, EM CUIABÁ-MT, 10 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADORA PAULA PINTO CALIL

PRESIDENTE



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.